



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 994, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Suspende os efeitos e execução da Lei Municipal nº 966/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a suspender a execução da Lei Municipal nº 966/2020, a qual concedeu reposição inflacionária aos servidores municipais, até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 48.538-Paraná.

§ 1º Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº 966/2020, a título de reposição inflacionária, serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores Municipais a partir de 02 de agosto de 2021.

§ 2º Caso no julgamento do mérito da Reclamação 48.538/STF, prevaleça a decisão liminar, a Lei em questão será objeto de novo Projeto de Lei.

§ 3º Caso a decisão liminar seja revogada, o Executivo Municipal reimplantar os efeitos da Lei nº 966/2020, efetuando o pagamento dos valores correspondentes ao período de suspensão.

Art. 2º Na hipótese de prevalecer a decisão mencionada no § 2º do art. 1º, fica reconhecido e incorporado nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Municipais a reposição já concedida, pela evidência da boa-fé e, não haverá restituição de valores pelos servidores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2021.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2437
Data 02 / 09 / 21
Página 44